



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.306/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.427860/2020-69

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de hidrossemeadura e defensas metálicas, de acordo o item 2 - Especificação Técnica deste Termo de Referência, para atender as demandas presentes deste departamento e as que poderão ocorrer no exercício de 2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de Fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise dos Pedidos de Esclarecimento apresentada pela empresa interessada, interposto em face do **PE 306/2021/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 306/2021/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

II. DA ÍNTEGRA E RESPOSTA DO PEDIDO

O pedido de esclarecimento versa sobre temas relacionados a cotação e consolidação dos preços utilizados como parâmetros no PE 306/2021, na forma abaixo:

a) QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA INTERESSADA 01:

A empresa interessada apresentou seu pedido, em síntese, da forma abaixo:

A Empresa interessada, objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de hidrossemeadura e defensas metálicas, de acordo o item 2 -Especificação Técnica deste Termo de Referência, para atender as demandas presentes deste departamento e as que poderão ocorrer no exercício de 2021, vêm questionar o valor médio da licitação!

Esta baixo do mercado atual! Sr. Leonardo Luan Barros Mendonça – Assessor indeferiu NOVO preço proposto para calcular ter valor estimado da licitação do item 1 em Questão. Segundo o Sr. Luan Barros Mendonça: “ Frente a SAMS COTAÇÃO MARVITEC (0017935362), cujo valor para repetição da licitação apresentado corresponde a um aumento de aproximadamente 100% do valor apresentado

pela mesma empresa há três meses, Cotação DEFENSA empresa MARVITEC (0016672964), empreendemos esforços a fim de verificar motivação para tanto. Tal mudança tinha capacidade de aumentar a licitação inicialmente estimada em aproximadamente R\$ 18 milhões para R\$ 36 milhões. Não encontramos justificativa técnica para a tal aumento. Portanto, tal cotação foi desconsiderada.”

Fatos relevantes terá ser considerado novo Orçamento enviado empresa MARVITEC no dia 12/05/2021 e desconsiderar antigo Sr. Leonardo Luan Barros Mendonça pautou a decisão infundável.

10/03/2021 – O vendedor empresa MARVITEC enviou valor unitário e valor total de R\$ 242,95 referente 1 metro defesa metálica, só que presta ATENÇÃO na validade da proposta é somente de 5 dias corridos.

Está bem claro na proposta enviada somente 5 dias a validade. Esta proposta VENCEU no dia 15/03/2021.

- Órgão em questão partir do dia 16/03/21 teria efetuar nova pesquisa preço com empresa MARVITEC, pois a proposta em questão NÃO TEM MAIS VALIDADE SER ANEXADO NOS AUTOS PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO. 12/05/2021 – Ocorreu a licitação em virtude “LICITAÇÃO FRACASSADA” e o Sr. Odair efetivou uma nova solicitação orçamento em questão e empresa MARVITEC, fez um novo orçamento com validade para 30 dias corridos

O VENCIMENTO DA PROPOSTA SOMENTE DIA 11/06/2021.

Preço aço teve aumento constante passou mais de 2 meses da antiga proposta está vencida. Site verídico sob os aumentos do aço para os fabricantes. – “<https://diariodocomercio.com.br/economia/siderurgicas-irao-realizar-novos-aumentos-nosprecos-do-aco/>, orçamento em questão foi passado R\$ 500,00 metro defesa metálica claro que não valor esta empresa iria fazer na disputa de licitação, mas para ter aumento médio ficar preço acessível empresa MARVITEC é fabricante de defesa metálica participar da licitação incluímos o frete, impostos, mão de obra e todos as despesas necessários para fabricação defesa metálica.

- Pedimos aceitação do órgão novo valor enviado e com isto alteração valor estimada da licitação!

- Efetuar retificação edital considerando as cotações atualizadas e não precisa mudar data de disputa licitação!

Empresas participam das licitações em questão efetua o preço dentro do estimado e assina contrato e assim imediato efetua uma solicitação de Reequilíbrio – Financeiro causando maior transtorno ao ORGÃO. Preciso da matéria-prima para terminar os obras estão em ação e vencedor NÃO ACABA CUMPRINDO COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSINADAS, causando maior prejuízo ao órgão ao invés de aumentado valor estimado da licitação!

- Revisto novo preço atualizado para o item 1.

DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL GEPEAP:

Tendo em vista que a pesquisa e análise de preços que compõem a presente licitação são de responsabilidade da unidade SUPEL-GEPEAP (Gerência de Análise e Pesquisa de Preços desta SUPEL), o processo foi remetido aquela unidade, que, após análise, se manifestou da seguinte forma:

Analisamos o Pedido de Esclarecimento (0018197948), e temos que o mesmo alega que o preço estimado pela SUPEL é incompatível com o mercado, ancorando seu argumento na validade da proposta inicialmente enviada pela empresa MARVITEC, alegando que a mesma não possui mais validade, dado que foi enviada em 16/03/2021 com validade de 5 dias, segundo a empresa. Argumenta também que o mercado siderúrgico promoveria um aumento de preços, e link notícia jornalística.

Inicialmente, temos que o conteúdo apresentado no pedido de esclarecimento tem mais proximidade com um pedido de impugnação ao preço, dado que não há qualquer questionamento a ser esclarecido. Mas isso não impede a análise do mérito.

Verificamos que, de fato, na cotação apresentada pela empresa em 10/03/2021 (e não 16/03), conforme documento Cotação DEFENSA empresa MARVITEC (0016672964), há informação de validade de 5 dias. Contudo, tanto o artigo 2º, inciso V da Portaria 238/2019/SUPEL c/c item 4.5.6 do anexo I da mesma norma e o artigo 2º da IN 73/2020/ME, definem a validade das cotações obtidas com fornecedores em 180 dias. Portanto, o argumento da validade expirada não pode ser acatado.

Evidentemente, caso houvesse indicativo nítido do aumento de 100% no preço, baseado em fatos supervenientes, a SUPEL realizaria a revisão dos preços. Contudo não há. Ao contrário. Temos que o Quadro Comparativo (0017974582) foi composto por cesta de preços de 9 fontes para o item 1, inclusive a tabela SICRO, publicada em maio de 2021. Assim, não encontramos respaldo legal para o acréscimo de quase 100% na estimativa de preços. Houvesse a empresa apresentado atas de registro de preços ou mesmo licitações concluídas recentemente com valores adjudicados similares ao orçado por esta e com quantitativo compatível com o solicitado nesse certame, possivelmente haveria revisão de preços. Contudo, não há. Assim, reiteramos a Certidão 552 (0017974803), mantendo os preços estimados no Quadro Comparativo (0017974582).

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e item 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada, no processo licitatório referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 306/2021/SUPEL**, prestando as informações acima.

Tendo em vista que não há alteração no Edital e/ou Termo de Referência, ou seja, o exame e resposta não afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93, **DECIDO manter inalterada a data de abertura do certame para o dia, 09/06/2021, às 09:00 horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência aos interessados! Publique-se! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 07/06/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018386915** e o código CRC **13A75D5C**.